



P R E F E I T U R A D E
MARACANAÚ
A caminho do futuro



Lei nº 356/94 - GAP

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE MORTALIDADE DE MATERNA, DE CARÁTER TÉCNICO-CONSULTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Mortalidade Materna de Caráter Técnico-Consultivo, que terá como objetivo:

I - Manter atualizado amplo diagnóstico da situação atual da Mortalidade Materna no Município, enfocando todos os seus múltiplos aspectos sociais, econômico, político, jurídicos e outros que facultem ações específicas a sua solução:

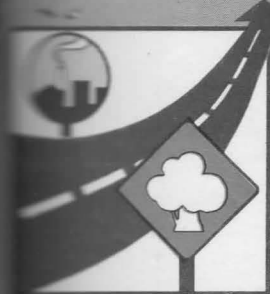
II - Propor normas, instrumentais, legais e princípios éticos que concretizem as Diretrizes Básicas estabelecidas a partir dos levantamentos das necessidades detectadas:

III - Oferecer subsídios para aperfeiçoamento da política do Setor Saúde da Área da Mortalidade Materna, estabelecendo condições com o Comitê Estadual:

Art. 2º - Serão membros da Comissão Municipal da Mortalidade Materna:

I - Secretário de Saúde, que a presidirá;

II - Um(01) médico pediatra de cada hospital existente no Município;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

A caminho do futuro



III - Um(01) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

IV - Um(01) representante da Secretaria de Ação Social;

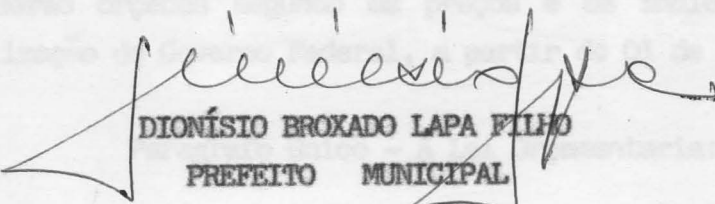
V - Um(01) representante do Conselho da Mulher do Município;

VI - Um(01) médico ginecologista e obstétrica de cada hospital existente no Município;

VII - Uma(01) enfermeira, representando os Postos de Saúde existentes no Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 22 de julho de 1994.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL